



LEI Nº 779/23, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE COREAÚ AOS ADVOGADOS E ADVOGADAS QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecido que os advogados e advogadas, quando no exercício de suas funções, terão prioridade no atendimento bancário e congêneres no Município de Coreaú.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, terão prioridade nos atendimentos os advogados e advogadas que buscarem as instituições bancárias e congêneres durante o horário habitual de seu funcionamento, com a finalidade de levantar alvarás, RPVs, precatórios de qualquer natureza, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

Art. 2º Além das instituições definidas no art. 1º, ficam também obrigadas as empresas concessionárias de serviços públicos e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito do Município de Coreaú.

Parágrafo Único. As disposições desta lei, aplicam-se a ENEL, CAGECE e SISAR.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, desta Lei, será aplicada multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), garantido o contraditório e ampla defesa, conforme estabelecido através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência, garantido o contraditório e ampla defesa, a multa poderá ser onerada em até R\$





100.000,00 (cem mil reais), conforme estabelecido em decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A fiscalização desta Lei será feita pela Secretaria competente de acordo com a lei de organização administrativa, com o apoio técnico e jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos necessários a regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 13 de outubro de 2023.


JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

